



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 54

Brasília, 30 de agosto de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2017 - PROCESSO: 0021942-57.2015

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

O edital no seu subitem 7.3.2 do item 7 - DA HABILITAÇÃO solicita que seja apresentado documentação para fins de capacitação técnica na qual conste "Pelo menos um Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de suporte presencial a usuários de tecnologia da informação, em ambientes com pelo menos o quantitativo abaixo de estações de trabalho em rede, por período não inferior a 3 (três) anos". Entendemos que se no subitem anterior 7.3.1 foi solicitado a comprovação de atendimento a usuários de TI e que usuários de TI são usuários de estações de trabalho em rede, então entendemos que os usuários estejam usando suas estações de trabalho, sendo desnecessário constar o especificamente o número de estações de trabalho no atestado. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Deverá ser observado o especificado no item 7.3.2, constando do atestado de capacidade técnica, ou outro documento idôneo que comprove o número de estações de trabalho.

Pergunta 2:

O edital nos seus subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 do item 7 - DA HABILITAÇÃO solicita que seja apresentado documentação para fins de capacitação técnica na qual conste "Pelo menos um Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ... por período não inferior a 3 (três) anos". Entendemos que o período de 3 (três) anos citado nos três subitens mencionados são o tempo de contrato à que o atestado faz referência. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento, deve ser considerado o período da efetiva prestação dos serviços.

Pergunta 3:

O edital no seu subitem 7.3.8 do item 7 - DA HABILITAÇÃO menciona que "Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior". Entendemos que esse item anula a exigência de período não inferior a 3 (três) anos constante nos subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3 para os atestados que tenham sido emitidos para contratos com prazos inferiores aos 3 (três) anos, ou seja, um atestado que foi emitido para um contrato de 6 (seis) meses, por exemplo, e que já tenha sido finalizado, poderá ser usado para comprovação de experiência, desde que não seja concomitante com os demais atestados apresentados. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, solicitamos esclarecer melhor o texto do item 7.3.8.

Resposta:

Não está correto o entendimento. O item 7.3.8 não anula a exigência de período não inferior a 3 (três) anos de efetiva prestação dos serviços. Poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica para contrato já finalizado independente do período ou para contratos vigentes desde que decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, desde que não sejam concomitantes.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira